



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA<sup>i</sup> UFOB N° 237, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Oeste da Bahia (CGRC/UFOB).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Oeste da Bahia (CGRC/UFOB), instância colegiada e de natureza deliberativa, vinculado à Reitoria.

§1º O CGRC tem por finalidade adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, riscos e controles e coordenar a estruturação, execução e monitoramento dos respectivos programas no âmbito da universidade.

§2º O CGRC assessorará a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República (CIG).

Art. 2º O CGRC/UFOB será composto pelos seguintes membros titulares:

- I. o Reitor;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Superintendentes, Secretários e Assessores da Reitoria, ocupantes de cargo de direção

nível 3;

- V. o Chefe de Gabinete, e
- VI. o Diretor de Governança, Riscos e Conformidade.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 2º O CGRC/UFOB será presidido pelo Reitor, e, na sua falta, pelo Vice-Reitor ou outro representante formalmente designado dentre os Pró-Reitores.

Art. 3º O CGRC/UFOB reunir-se-á semestralmente ou sempre que necessário, após convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da Política de Governança na UFOB, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Art. 4º O CGRC/UFOB poderá instituir grupos de trabalho, delegar ou criar subcomitês técnicos necessários às suas atividades de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º Compete ao CGRC/UFOB:

- I. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- II. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- III. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;
- X. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O CGRC/UFOB desempenhará as funções do comitê interno de governança, devendo providenciar a publicação de suas atas de reunião e de suas deliberações em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos administrativos da Administração elaborarão, semestralmente, Relatório de Acompanhamento que será submetido à análise e aprovação por parte do CGRC/UFOB, contendo, no mínimo, e no que couber:

- I. monitoramento dos indicadores dos programas/ações orçamentárias de sua responsabilidade;
- II. situação quanto ao gerenciamento de risco no âmbito de suas unidades, explicitando eventuais ameaças e oportunidades identificadas nos contextos interno e externo que possam impactar o atingimento dos objetivos de suas unidades, bem como as medidas adotadas para mitigar os respectivos efeitos negativos e amplificar os efeitos positivos; e
- III. situação quanto à implementação das deliberações e ações oriundas do CGIRC no âmbito de suas unidades.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionalidades serão tratados pelo CGRC/UFOB.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de abril de 2021.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

---

<sup>i</sup> Republicada por incorreção no original